

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.



celebrado entre

BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.,
na qualidade de Emissora

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA,
na qualidade de Debenturista

JOÃO EMÍLIO ROCHETO,

JOSÉ PAULO ROCHETO,

CELSO CARLOS ROQUETTO
na qualidade de fiadores das Debêntures

e

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
na qualidade de agente fiduciário dos CRA

Datado de 13 de novembro de 2019

P.V.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "R".

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "C. R.". There is a faint circular stamp behind the signature.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "S.". There is a faint circular stamp behind the signature.



SUMÁRIO

1.	AUTORIZAÇÃO.....	5
2.	REQUISITOS DA EMISSÃO	5
3.	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	7
4.	CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	15
5.	VENCIMENTO ANTECIPADO	26
6.	ASSEMBLEIA GERAL	36
7.	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA.....	38
8.	DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DOS FIADORES.....	44
9.	DECLARAÇÕES DA DEBENTURISTA	50
10.	DESPESAS.....	53
11.	COMUNICAÇÕES	54
12.	PAGAMENTO DE TRIBUTOS	56
13.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	56
14.	LEI E FORO	58
	ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES	66
	ANEXO II – MINUTA DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO	69
	ANEXO III – MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	73
	ANEXO IV – ORÇAMENTO	74
	ANEXO V – LISTA DE FORNECEDORES	75



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (sendo cada individualmente, uma "Parte" e, em conjunto, as "Partes"),

1. **BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida Hitalo Ros, 4.000, Morada do Sol, CEP 38.181-419, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 06.004.860/0001-80, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31300124207, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) ("Emissora");
2. **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 2399-0, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.492.307, na qualidade de Debenturista (abaixo definido) ("Debenturista" e "Securitizadora");
3. **JOÃO EMÍLIO ROCHETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 11.941.757-1, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF") sob o nº 016.906.168-06, residente e domiciliado na Fazenda Água Santa, localizada na Rodovia BR 452 no KM 258, CEP 38.170-000, Zona Rural, na cidade de Perdizes, Estado de Minas Gerais, na qualidade de fiador das Debêntures (abaixo definido) ("Sr. João");
4. **JOSÉ PAULO ROCHETO**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 17.667.196, inscrito no CPF sob o nº 094.476.858-03, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Pereira, 365, São Joaquim, CEP 13.880-000, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de Minas Gerais, na qualidade de fiador das Debêntures (abaixo definido) ("Sr. José");
5. **CELSO CARLOS ROQUETTO**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 18.898.916, inscrito no CPF sob o nº 094.477.058-47, residente e domiciliado na Rua Ana Oliveira, 64, Centro, CEP 13.870-199, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, na qualidade de fiador das Debêntures (abaixo definido) ("Sr. Celso" e, quando em conjunto com o Sr. João e o Sr. José, "Fiadores"); e

[Handwritten signature]

3

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PV



6. **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 717, 10º andar, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciária dos CRA (abaixo definido) ("Agente Fiduciário dos CRA").

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Emissora é indústria alimentícia e tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à industrialização e comercialização de produtos alimentícios processados utilizando batata consumo "*in natura*" como matéria-prima, conforme descrito na Cláusula 3.1.1 abaixo;
- (b) no âmbito de suas atividades, a Emissora tem interesse em emitir debêntures, não conversíveis em ações, em série única de sua 1ª (primeira) emissão, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, nos termos desta Escritura (abaixo definido), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);
- (c) os recursos a serem captados, por meio da Emissão, deverão ser utilizados pela Emissora exclusivamente na compra de batata consumo "*in natura*", conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.5.1 abaixo;
- (d) em razão da emissão das Debêntures pela Emissora e da subscrição e integralização da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, a Securitizadora será a única titular das Debêntures, as quais representarão direito creditório do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e nos termos desta Escritura ("Créditos do Agronegócio");
- (e) o Agente Fiduciário dos CRA, será contratado por meio do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 42ª (quadragésima segunda) Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A." ("Termo de Securitização"), e acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 desta Escritura;
- (f) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 42ª (quadragésima segunda) emissão da Securitizadora ("CRA"), nos termos do Termo de Securitização e da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), em volume equivalente à quantidade de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PV



Debêntures, aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma a ser prevista no Termo de Securitização, de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e seu respectivo patrimônio separado ("Operação de Securitização"); e

- (g) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública com esforços restritos de distribuição sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 476", respectivamente) e serão destinados a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os titulares dos CRA ("Titulares de CRA").

Celebram o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.*" ("Escritura"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas pela assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 31 de outubro de 2019 ("AGE"), que aprovou: (i) a Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) a Oferta; e (iii) e a constituição das Garantias (abaixo definido).

2. REQUISITOS DA EMISSÃO

2.1. A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

Arquivamento e Publicação da AGE

2.1.1. O arquivamento da ata de AGE será realizado perante a JUCEMG, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A ata da AGE, após o arquivamento, será publicada no jornal "Correio de Araxá", da cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura, serão igualmente arquivados na JUCEMG e, conforme o caso, publicados pela Emissora no jornal "Correio de

2 U

5



Araxá", da cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme legislação em vigor.

2.1.4. A Emissora compromete-se a: (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da AGE, enviar à Securitizadora comprovante do protocolo do pedido de registro da AGE na JUCEMG; (ii) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCEMG de forma tempestiva; e (iii) enviar à Securitizadora, ou a quem vier sucedê-la na qualidade de titular das Debêntures, e ao Agente Fiduciário dos CRA, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata de AGE devidamente registrada na JUCEMG, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do registro, sendo certo que o arquivamento da ata da AGE na JUCEMG será condição essencial para a subscrição e integralização das Debêntures.

2.2. Arquivamento da Escritura

2.2.1. A presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEMG, de acordo com o disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A presente Escritura e eventuais aditamentos serão protocolados para registro na JUCEMG, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso III, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser enviadas cópias eletrônicas (PDF) dos comprovantes de protocolo à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA na respectiva data de protocolo. A presente Escritura e eventuais aditamentos deverão ser registrados no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do protocolo, sendo possível a prorrogação deste prazo por iguais períodos caso: (i) sejam formuladas exigências pela JUCEMG, mediante a apresentação, pela Emissora à Debenturista, de referida exigência; ou (ii) não haja qualquer manifestação da JUCEMG sobre o deferimento ou não do registro desta Escritura até o término do referido prazo. O arquivamento da presente Escritura na JUCEMG será condição essencial para a integralização das Debêntures. A Emissora se compromete a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF), desta Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCEMG em até 2 (dois) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

2.2.3. Em atendimento ao disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em decorrência da constituição da Fiança outorgada pelos Fiadores, nos termos da Cláusula 4.9.1 abaixo, esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos do domicílio das partes em até 2 (dois) Dias Úteis da data da sua respectiva assinatura. A presente Escritura e eventuais aditamentos deverão ser registrados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do protocolo nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos do domicílio das partes, sendo possível a prorrogação deste prazo por iguais períodos caso: (i) sejam formuladas exigências pelos cartórios de registro de títulos e documentos do domicílio das partes, mediante a apresentação, pela Emissora à Debenturista, de referida exigência; ou (ii) não haja qualquer manifestação dos referidos cartórios de registro de



titulos e documentos sobre o deferimento ou não do registro desta Escritura até o término do referido prazo. A Emissora compromete-se a enviar à Securitizadora 1 (uma) via original, e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) via original, desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos devidamente registrados tempestivamente após a obtenção do referido registro.

2.3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.4.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem: (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do art. 3º de seu estatuto social, a importação, exportação, industrialização e o comércio de produtos alimentícios e da agropecuária, bem como o estabelecimento de parcerias com produtores rurais e as atividades delas decorrentes.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 70.000 (setenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observada a Cláusula 3.4.3 abaixo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



3.4.2. O valor total da Emissão é de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) observada a Cláusula 3.4.3 abaixo ("Valor Total da Emissão").

3.4.3. Caso, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA seja inferior a 70.000 (setenta mil) CRA, a quantidade de Debêntures prevista na Cláusula 3.4.1 acima, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o conseqüente cancelamento das Debêntures subscritas e não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura, sem a necessidade de aprovação por assembleia geral de acionistas da Emissora, de Assembleia Geral de Debenturistas (abaixo definido), e/ou de assembleia de Titulares de CRA ("Assembleia Geral de Titulares de CRA"), para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão, conforme previsto no Termo de Securitização.

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados exclusivamente à aquisição de batata consumo "*in natura*" pela Emissora como matéria-prima de suas atividades relacionadas ao agronegócio, conforme orçamento previsto no Anexo IV à presente Escritura ("Orçamento").

3.5.2. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que: (i) os recursos do Orçamento serão integral e exclusivamente destinados à aquisição de batata consumo "*in natura*" (*Solanum Tuberosum*), caracterizado como "produto agropecuário" para fins do parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem é essencialmente o cultivo e a produção agrícola; e (ii) as batatas consumo "*in natura*" serão adquiridas pela Emissora diretamente de pessoas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção de batata consumo "*in natura*", ou seja, que se caracterizam como "produtores rurais" nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 ("IN RFB 971"), conforme verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

3.5.2.1. Para assegurar que os respectivos fornecedores das batatas consumo "*in natura*" a serem adquiridas pela Emissora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 971 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Emissora certifica por meio desta Escritura: (i) a condição de produtor rural de todos os fornecedores de batatas consumo "*in natura*" que atuarão no âmbito da destinação dos recursos do Orçamento, conforme listados no Anexo V da presente Escritura ("Fornecedores"); e (ii) que a condição de produtor rural dos Fornecedores se dá em função do cultivo e produção de batata consumo "*in natura*" a ser adquirida pela Emissora, no âmbito da Oferta, o que se corrobora pela atividade primária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ ou Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - Sintegra, conforme o caso, representada pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) nº 0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa).



3.5.3. Os recursos captados por meio da presente Emissão deverão seguir a destinação prevista nesta Cláusula 3.5, até a data de vencimento dos CRA, a ser definida no Termo de Securitização, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

3.5.4. Tendo em vista que a presente Emissão faz parte da Operação de Securitização, nos termos dos considerandos “e” a “g” acima, a Emissora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, sobre a destinação de recursos e seu status, conforme descrito na Cláusula 3.5.1 acima, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures, nos termos do Anexo III a esta Escritura, observado o previsto nos termos do Orçamento, na forma do Anexo IV a esta Escritura, acompanhado, conforme o caso, de cópia de demonstrações financeiras, balanços, contratos, notas fiscais, atos societários e/ou outros documentos comprobatórios que julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos, na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos nesta Escritura; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definido), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas (abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma.

3.5.4.1. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso (sem prejuízo de disponibilizar as informações para os Titulares do CRA e/ou Autoridades competentes, se solicitado), com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

3.5.4.2. Nos termos da Cláusula 3.5.1 acima, os recursos captados no âmbito da Emissão serão destinados na forma do artigo 3º, parágrafos 7º e 8º, da Instrução CVM 600, exclusivamente à aquisição de batata consumo “*in natura*” pela Emissora como matéria-prima de suas atividades relacionadas ao agronegócio, de acordo com o Orçamento previsto no Anexo IV à presente Escritura. O relatório mencionado na Cláusula 3.5.4 acima, na forma do Anexo III, conterá a informação das despesas da Emissora com a destinação dos recursos aqui prevista e informações financeiras da Emissora que servem de base para os relatórios apresentados.

3.5.4.3. As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para verificação da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Emissora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos do item (iii) da Cláusula 3.5.4 acima.



3.5.4.4. O Orçamento previsto no Anexo IV à presente Escritura demonstra a capacidade da Emissora em destinar, até a data de vencimento dos CRA, a totalidade dos recursos oriundos da Emissão à aquisição de batata consumo "in natura", para utilização na sua atividade de produção de batata pré-frita congelada.

3.5.4.5. Compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("Pessoa"), entidade ou órgão:

- (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou
- (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

3.5.4.6. Compreende-se por "Norma": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

3.5.5. O Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos desta Escritura, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.5.4 acima.

3.5.6. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 3.5.1 e observados os critérios constantes do relatório cujo modelo consta como Anexo III a esta Escritura, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata a Cláusula 3.5.4 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

3.5.7. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora assumirão que as informações e os documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.



3.6. Titularidade das Debêntures

3.6.1. As Debêntures terão a forma nominativa, provando-se a sua titularidade pelo registro no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Emissora, nos termos dos artigos 31 e 63 da Lei das Sociedades por Ações ("Livro de Registro das Debêntures"). As Debêntures não serão registradas para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuada a hipótese prevista na Cláusula 3.6.10, abaixo.

3.6.2. A Securitizadora fica desde já autorizada a reter do pagamento do preço de integralização das Debêntures: (i) em cada Data de Integralização, a respectiva proporção referente às comissões devidas ao coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder") e a eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que venham a participar da Oferta ("Participantes Especiais"), nos termos do contrato de distribuição da Oferta, a ser celebrado entre a Emissora, os Fiadores, a Securitizadora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); (ii) na primeira Data de Integralização, ou, caso insuficiente, nas Datas de Integralização subsequentes, o Valor Mínimo do Fundo de Liquidez, montante esse, necessário para a constituição do Fundo de Liquidez; e (iii) na primeira Data de Integralização, ou, caso insuficiente, nas Datas de Integralização subsequentes, o Valor Total do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), referente à constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido).

3.6.3. A integralização das Debêntures subscritas pela Securitizadora será realizada após o cumprimento das condições precedentes do Contrato de Distribuição de forma proporcional conforme ocorra a integralização dos CRA em cada uma das Datas de Integralização.

3.6.4. Nos termos da Cláusula 3.6.2 acima, a Securitizadora deverá reter do pagamento do preço de integralização das Debêntures, o montante suficiente para o pagamento das despesas de manutenção dos CRA por um período de 3 (três) meses consecutivos ("Valor Total do Fundo de Despesas"), para constituir, na Conta Centralizadora (conforme abaixo definida), o fundo de despesas previsto no Termo de Securitização, que integrará o patrimônio separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização ("Fundo de Despesas"), sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, conforme previsto na Cláusula 3.6.2 acima.

3.6.5. Observado o previsto no Termo de Securitização com relação à manutenção do Fundo de Despesas, trimestralmente, em todo 5º (quinto) Dia Útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro, a Securitizadora: (i) deverá enviar notificação à Emissora informando o Valor Total do Fundo de Despesas para realização do pagamento pela Emissora; (ii) deverá enviar notificação à Emissora informando as respectivas despesas pagas com os recursos do Fundo de Despesas no último trimestre, com cópias dos comprovantes de pagamento de cada despesa e classificação de referida despesa dentro do rol autorizado no



âmbito do Termo de Securitização; e (iii) verificará se o montante do Fundo de Despesas está inferior ao Valor Total do Fundo de Despesas.

3.6.5.1. Sem prejuízo da declaração de vencimento antecipado conforme disposto nesta Escritura, caso não haja recomposição pela Emissora do Valor Total do Fundo de Despesas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora da comunicação enviada pela Securitizadora, a Securitizadora está autorizada a debitar do Fundo de Liquidez (conforme abaixo definido) para transferir à Conta Centralizadora, o montante suficiente para recomposição do Valor Total do Fundo de Despesas.

3.6.5.2. Caso não haja recursos suficientes no Fundo de Liquidez para recomposição do Valor Total do Fundo de Despesas, a Securitizadora solicitará à Emissora a realização do pagamento das despesas de forma direta ou o devido depósito, na Conta Centralizadora, do montante suficiente para recomposição do Valor Total do Fundo de Despesas, mediante o envio de memória de cálculo detalhada, incluindo os recursos estimados para manutenção das despesas atribuídas ao Fundo de Despesas para o próximo trimestre.

3.6.5.3. Caso, em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Total do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emissora ou eventual despesa não seja adimplida de forma direta pela Emissora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do patrimônio separado dos CRA, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas. Na ausência de pagamento pela Emissora e na insuficiência dos recursos do patrimônio separado dos CRA, referidas despesas serão arcadas pelos titulares dos CRA na proporção dos respectivos CRA detidos por cada um deles.

3.6.5.4. Conforme estabelecido no Termo de Securitização, o Fundo de Despesas será utilizado exclusivamente para o pagamento das despesas previstas na Cláusula 10.1 abaixo, as quais são de responsabilidade da Emissora.

3.6.6. Os recursos do Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo patrimônio separado, sendo certo que serão aplicados pela Securitizadora em: (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária ("Investimentos Permitidos"). Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas.

3.6.7. Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo

0 V



de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação (abaixo definida), de titularidade da Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA.

3.6.8. Os pagamentos referentes à integralização das Debêntures serão realizados em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, pela Securitizadora em favor da Emissora, a qual receberá os referidos valores na conta corrente nº 51988-3 de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 0944 do Banco Itaú S.A. ("Conta de Livre Movimentação"), observado o disposto na Cláusula 3.6.2 acima.

3.6.9. Observadas as Cláusulas 3.6.2 a 3.6.4 acima, o pagamento do preço de integralização das Debêntures será realizado em cada Data de Integralização, caso ocorra mais de uma, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil (abaixo definido) imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após as 16:00 horas, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.6.10. A Debenturista poderá promover a transferência, a qualquer título, parcial ou total das Debêntures de sua titularidade, desde que integralizadas, ou dos créditos delas decorrentes, observado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas ao patrimônio separado dos CRA, tal transferência:

- (i) observará o previsto no Termo de Securitização com relação à necessidade de aprovação prévia em assembleia de Titulares de CRA; e
- (ii) poderá ocorrer de forma parcial ou integral, apenas nas seguintes hipóteses: (i) liquidação do patrimônio separado dos CRA, caso em que ocorrerá a dação em pagamento das Debêntures aos Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização; ou (ii) declaração de vencimento antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, sem que haja liquidação financeira das Debêntures.

3.6.11. No âmbito de qualquer transferência de Debêntures e desde que os requisitos estabelecidos nos itens anteriores desta cláusula tenham sido atendidos, as Partes obrigam-se a promover a transferência das Debêntures por meio de averbação em termo de transferência de titularidade das Debêntures, lavrado no "Livro de Registro de Transferência de Debêntures" da Emissora, e formalizada mediante a inscrição do novo titular das Debêntures no Livro de Registro das Debêntures da Emissora.

3.6.12. Caso as Debêntures sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares o termo "Debenturista" designará todos os titulares de Debêntures, os quais serão



titulares de todos os direitos, obrigações, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões atribuídas, por lei ou contrato, aos titulares das Debêntures.

3.6.13. As decisões da Securitizadora no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e/ou o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

3.7. Vinculação aos CRA

3.7.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRA objeto da série única da 42ª (quadragésima segunda) emissão da Securitizadora, nos termos da Lei 11.076, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 476.

3.7.2. Em razão da vinculação das Debêntures aos CRA, a Emissora declara ter ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.

3.7.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, exceto se previsto de forma contrária nesta Escritura e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

3.8. Fundo de Liquidez

3.8.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a depositar e manter recursos na Conta Centralizadora para constituição de um fundo de liquidez ("Fundo de Liquidez"), mediante a retenção dos valores decorrentes da integralização dos CRA, nos termos da Cláusula acima 3.6.2 e observado o disposto na Cláusula 3.8.2 abaixo.

3.8.2. O valor total do Fundo de Liquidez a ser retido, corresponderá a, no mínimo, 200% (duzentos por cento) do valor projetado (conforme variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e conforme a última divulgação feita pela B3, no Informativo Diário, disponível em: <http://www.b3.com.br>) da parcela seguinte de amortização e remuneração devidas pela Emissora, a ser calculado pela Securitizadora e verificado pelo Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito das Debêntures, até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas ("Valor Mínimo do Fundo de Liquidez"). Durante o período de carência de amortização, conforme Cláusula 4.2.10, será considerado para fins do cálculo do Valor Mínimo do Fundo de Liquidez, o valor da primeira



parcela de amortização das Debêntures, a qual deverá ocorrer em 14 de novembro de 2020. Adicionalmente, para fins do cálculo da projeção da parcela seguinte de amortização e remuneração devidas pela Emissora, será utilizada a última Taxa DI oficialmente divulgada.

3.8.3. Enquanto mantidos na Conta Centralizadora, os recursos decorrentes do Fundo de Liquidez deverão ser aplicados pela Securitizadora nos Investimentos Permitidos.

3.8.4. Em 1 (um) Dia Útil após a data de pagamento de amortização e remuneração das Debêntures devidas pela Emissora ("Data de Verificação"), a Securitizadora deverá informar ao Agente Fiduciário dos CRA o valor total dos recursos mantidos na Conta Centralizadora e no Fundo de Liquidez incluindo os Investimentos Permitidos, informando ao Agente Fiduciário dos CRA o valor total da parcela seguinte de amortização e remuneração, se houver, devidas pela Emissora.

3.8.5. Caso seja verificado pelo Agente Fiduciário dos CRA, em qualquer Data de Verificação, que o Valor Mínimo do Fundo Liquidez incluindo os Investimentos Permitidos, não foi atendido, (i) comunicará, no mesmo dia, e de forma escrita, a Emissora para realizar a devida recomposição do Fundo de Liquidez; e (ii) a Emissora deverá realizar a recomposição do Fundo de Liquidez em até 1 (um) Dia Útil da comunicação indicada no item "i" desta Cláusula, mediante depósito na Conta Centralizadora.

3.8.6. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora e/ou a Securitizadora deverá informar os valores, bens e direitos vinculados ao Fundo de Liquidez.

3.8.7. No prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data da liquidação integral das Obrigações Garantidas e pagamento de todas as despesas relacionadas ao patrimônio separado dos CRA, os recursos remanescentes do Fundo de Liquidez, se houver, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, serão destinados à Emissora.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 70.000 (setenta mil) Debêntures, observado o previsto na Cláusula 3.4.3.

4.1.3. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 13 de novembro de 2019 ("Data de Emissão").

PV



4.1.4. Data de Vencimento. A data de vencimento das Debêntures será 13 de novembro de 2024 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

4.1.5. Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.6. Subscrição. As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora, em uma única data, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo II ("Boletim de Subscrição") à presente Escritura.

4.1.7. Conversibilidade. As Debêntures serão não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.8. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares.

4.1.9. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, provando-se a sua titularidade pelo Livro de Registro das Debêntures da Emissora, nos termos dos artigos 31 e 63 da Lei das Sociedades por Ações.

4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures

4.2.1. Atualização. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

4.2.2. Remuneração das Debêntures. A partir da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário equivalentes a 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Informativo Diário, disponível em sua página da *Internet* (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*), definida em Procedimento de *Bookbuilding*, de 2,50% a.a. (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento, observado o respectivo Período de Capitalização:

$$J = VN_e \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$



onde:

“**J**”: valor da Remuneração acumulada, na data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**VNe**”: Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator de Juros**”: corresponde ao produtório das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma

$$\text{Fator de Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

“**FatorDI**”: produtório dos fatores das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

“**k**” = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

“**n**” = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

“**TDI_k**”: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

PV



“k” = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

“DI_k”: Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, considerando sempre a Taxa DI divulgada no dia útil anterior à data de cálculo, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“Fator Spread”: corresponde a sobretaxa (spread) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

“Spread”: definido em 2,5000 (dois inteiros e cinco mil décimos de milésimos); e

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração (abaixo definido) imediatamente anterior, conforme cronograma constante do Anexo I à presente Escritura, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo sendo “n” um número inteiro.

Observações:

4.2.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

4.2.4. O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.2.5. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.2.6. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.2.7. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.2.8. Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração, conforme cronograma constante do Anexo I à presente Escritura, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 4.2.2 acima.

PV



4.2.9. Os valores relativos à Remuneração serão pagos em parcelas mensais, a partir da Data de Emissão, conforme datas previstas no Anexo I, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e Eventos de Vencimento Antecipado previstas nas Cláusulas 4.8.3 e 5, respectivamente, desta Escritura.

4.2.10. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas mensais, com carência de 12 (doze) meses a partir da Data de Emissão, conforme datas definidas no Anexo I, nos termos da Cláusula 4.6.1 abaixo.

4.2.11. Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos titulares de Debêntures deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas na presente Escritura.

4.2.12. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos dessa Escritura, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico: **(i)** até as 15:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na Conta Centralizadora (abaixo definida) a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, conforme cronograma constante do Anexo I à presente Escritura; e **(ii)** até as 10:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo), o valor exato a ser pago pela Emissora em referida data na Conta Centralizadora, a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

4.2.12.1. A ausência de envio da notificação prevista na Cláusula 4.2.12 acima, pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: **(i)** não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(ii)** autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta, sendo certo que a Emissora ficará obrigada a pagar a Securitizadora quaisquer valores remanescentes caso seja verificada divergência entre os cálculos realizados pela Emissora e os cálculos realizados pela Securitizadora.

4.2.13. Se, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de "TDI" a última Taxa DI divulgada, observado que caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja superior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração ou caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja inferior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, não serão devidas quaisquer compensações financeiras entre as Partes. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração dos CRA e que deverá ser aplicado às Debêntures. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na Data de Vencimento, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada pelo número de



dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Debenturista, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.2.14. Considera-se "Período de Capitalização": o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data da Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) em cada Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna "Datas de Pagamento da Remuneração" da tabela constante no Anexo I à presente Escritura. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

4.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

4.3.1. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI; (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ou, na ausência desta; (iii) será convocada, pela Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, conforme procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser realizada nos prazos previstos no Termo de Securitização. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "Fator DI" e será aplicada para todos os dias relativos ao período no qual não tenha sido possível sua aferição, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável ou da deliberação desse novo parâmetro de remuneração em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

4.3.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia geral não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de

PV



sua indisponibilidade, não sendo devidas compensações a pagamentos havidos nesse período com base no parâmetro anteriormente utilizado.

4.3.3. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e os titulares dos CRA, ou, caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, a Emissora deverá resgatar antecipadamente as Debêntures, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis: (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA; (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou (iii) de outra data que venha a ser definida em referida assembleia, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data da Integralização (conforme abaixo definida) ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, sem qualquer incidência de prêmio. As Debêntures, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos deste item, serão canceladas pela Emissora.

4.4. Repactuação Programada

4.4.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.5. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.5.1. As Debêntures serão subscritas nas respectivas Datas de Integralização (abaixo definido), mediante a celebração, pela Securitizadora, do Boletim de Subscrição, na forma do Anexo II à presente Escritura.

4.5.2. As Debêntures serão integralizadas a qualquer tempo, durante o período da Oferta, conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma "Data de Integralização"), observados os termos e condições do Termo de Securitização.

4.5.3. As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização das Debêntures (exclusive), observado que extrato da conta corrente ou o comprovante de depósito dos recursos em conta corrente da Emissora pela Securitizadora, servirão como provas de pagamento e de quitação das obrigações previstas no Boletim de Subscrição.

4.6. Amortização

4.6.1. Amortização das Debêntures. O Valor Nominal Unitário será pago pela Emissora em parcelas mensais, com carência de 12 (doze) meses a partir da Data de Emissão,



conforme datas previstas no Anexo I, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e Eventos de Vencimento Antecipado previstas nas Cláusulas 4.8.3 e 5 respectivamente, desta Escritura.

4.7. Condições de Pagamento

4.7.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, de titularidade da Securitizadora, qual seja, conta corrente nº 5118-7, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. ("Conta Centralizadora"), até às 15:00 horas do dia do respectivo pagamento.

4.7.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago.

4.7.3. Para todos os fins desta Escritura, considera-se "Dia Útil" (ou "Dias Úteis") todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.7.4. Tendo em vista a vinculação das Debêntures aos CRA, nos termos da Cláusula 3.7 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

4.7.5. Não prorrogação. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.7.6. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



4.7.7. Imunidade Tributária. Caso a Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.8. Aquisição Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo Total.

Aquisição Facultativa

4.8.1. A Emissora não poderá adquirir as Debêntures da presente Emissão, nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Amortização Extraordinária Facultativa

4.8.2. Não haverá amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

Resgate Antecipado Facultativo Total

4.8.3. A Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), a qualquer momento após a Data de Integralização, sendo certo que, nessa hipótese:

- (i) A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data na qual será realizado o Resgate Antecipado Facultativo Total, contendo: **(a)** manifestação da Devedora no sentido de que pretende realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total, e **(b)** a data em que o preço de resgate das Debêntures será pago ("Preço de Resgate"); e
- (ii) O preço de resgate, o qual será confirmado no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o resgate, deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, e **(b)** de um prêmio calculado da seguinte forma ("Prêmio");

$$\text{Prêmio} = 0,70\% \times \text{Prazo Médio Remanescente}$$

P.V.



$$\frac{\sum_{k=1}^n \frac{PMT_k}{\sum PMT} \times k}{360}$$

Prazo Médio Remanescente =

360

“k”: número de dias corridos entre a data de cálculo e a data da parcela pagamento de ordem k;

“n”: número total de parcelas futuras;

“PMT”: parcelas projetadas para pagamento, devidas em cada data do Anexo I à presente Escritura, sendo que para fins do cálculo da projeção da parcela de amortização e remuneração devidas pela Emissora, será utilizada a última Taxa DI oficialmente divulgada

4.8.3.1. Exclusivamente na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, a Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, sem o pagamento do Prêmio previsto no item (B) da Cláusula 4.8.3 acima. Para os fins desta Escritura, será considerado um “Evento de Retenção de Tributos”: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emissora, a Debenturista, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido. Nessa hipótese:

- (i) A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: (a) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; e (b) a data em que o Preço de Resgate será pago; e
- (ii) O Preço de Resgate deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado acrescido do Prêmio.

4.8.3.2. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

P.V



4.8.3.3. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.8.3.4. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

4.9. Garantias:

4.9.1. Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Emissora por meio desta Escritura, incluindo o valor nominal, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos desta Escritura e/ou da legislação aplicável, incluindo despesas judiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis nos termos desta Escritura ("Obrigações Garantidas"), os Fiadores prestam fiança em favor da Debenturista, obrigando-se, neste ato, de forma irrevogável, irretroatável e solidária, como fiadores e principais pagadoras, sem qualquer divisão, pelo pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos a seguir ("Fiança").

4.9.1.1. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores na mesma data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emissora, nos termos desta Escritura, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, os montantes devidos ao titular das Debêntures a título de principal, Remuneração ou encargos, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação aos Fiadores.

4.9.1.2. Os Fiadores, neste ato: (i) expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e artigo 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); (ii) em razão da obrigação solidária, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem; e (iii) responsabilizam-se solidariamente por todos os acessórios da dívida, nos termos do artigo 822 do Código Civil.

4.9.1.3. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos da Debenturista caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela das Obrigações Garantidas por cada um deles efetivamente honrada.

4.9.1.4. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

PV



4.9.1.5. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pela Debenturista quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.9.1.6. Os Fiadores desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor por eles honrados nos termos da Fiança após a Debenturista ter recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura.

4.9.1.7. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Debenturista, dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda ou novação de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

4.9.2. Além da Fiança, as Debêntures contarão com o mecanismo do Fundo de Liquidez descrito na Cláusula 3.8acima (em conjunto com a Fiança, as "Garantias").

4.10. Publicação na Imprensa

4.10.1. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicadas no jornal "Correio de Araxá", da cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, ressalvadas eventuais dispensas de publicação. A Emissora poderá alterar os jornais acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista.

4.11. Liquidez e Estabilização

4.11.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.12. Fundo de Amortização

4.12.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Vencimento Antecipado Automático

5.1.1. Observados os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 5.2.1 abaixo e eventuais prazos de cura aplicáveis, independente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer

PV



por último, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura ("Montante Devido Antecipadamente"), nas seguintes hipóteses, observados eventuais prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Escritura e às Debêntures, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração, conforme aplicável, incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Emissora e/ou pelos Fiadores;
- (ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção, da Emissora, ou qualquer de suas controladas, sociedade sob controle comum e/ou subsidiárias, exceto se a referida liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou extinção for previamente autorizada pela Debenturista conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (iii) alteração no Controle da Emissora, que resulte na transferência, direta ou indireta, do Controle da Emissora ou na perda de referido Controle da Emissora por seus Fiadores, exceto se previamente autorizado pela Debenturista conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura, exceto se previamente autorizado na Escritura ou pela Debenturista conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (v) (a) pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (b) declaração de insolvência, pedido de autofalência, ou pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas, e/ou coligadas; ou (c) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora e/ou suas Controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas;



- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias, em qualquer valor (*cross default* ou *cross acceleration*), de qualquer valor dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual a Emissora seja devedora ou coobrigada;
- (vii) inadimplemento de obrigação pecuniária, pela Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, em valor individual ou agregado superior a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (viii) descumprimento, pela Emissora e/ou quaisquer de suas controladas ou coligadas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso, contra a Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, e/ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;
- (ix) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio caso a Emissora esteja inadimplente com quaisquer das obrigações pecuniárias e não pecuniárias presentes nesta Escritura;
- (x) a redução do capital social pela Emissora, após a data de assinatura desta Escritura Emissão, exceto se: (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizado nesta Escritura ou pela Debenturista, conforme orientação determinada em deliberação da Assembleia Geral de titulares de CRA convocada especialmente para este fim, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora;
- (xii) transformação da forma societária da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações, em tipo societário em que não seja admitida a emissão das Debêntures;
- (xiii) alteração, sem autorização prévia da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim: (a) do objeto social da Emissora de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente



desenvolvidas pela Emissora, sendo permitida a alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Emissora; ou **(b)** do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto social da Emissora;

- (xiv) **(a)** não comprovação pela Emissora de que os recursos líquidos obtidos com as Debêntures foram utilizados na forma descrita na Cláusula 3.5 acima, e/ou **(b)** utilização, pela Emissora, dos referidos recursos líquidos em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (xv) caso a Escritura, ou por culpa da Emissora, o Termo de Securitização e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (xvi) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade da integralidade das disposições desta Escritura, do Termo de Securitização e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA; e
- (xvii) na hipótese de a Emissora e/ou os Fiadores questionarem judicialmente esta Escritura e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA.

5.2. Vencimento Antecipado Não Automático

5.2.1. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Debenturista deverá tomar as providências previstas na Cláusula 5.2.3 abaixo e seguintes:

- (i) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer tenha os mesmos efeitos jurídicos da morte, interdição, incapacidade e/ou insolvência de quaisquer dos Fiadores, desde que a garantia não seja substituída em até 5 (cinco) Dias Úteis após a morte, interdição, incapacidade e/ou insolvência do respectivo Fiador, conforme aprovado em Assembleia Geral do Titulares de CRA convocada especialmente para este fim;
- (ii) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadores, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Escritura, às Debêntures e/ou os demais instrumentos relacionados à emissão dos CRA, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, pela Emissora e/ou Fiadores, da data do referido descumprimento,

2

Celso

2



observado que o prazo de cura indicado nesta alínea não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;

- (iii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, e/ou Fiadores, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, e/ou valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Debenturista que: **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora e/ou pelos Fiadores;
- (iv) realização pela Emissora e/ou pelos Fiadores de operações com derivativos, com exceção daquelas operações realizadas para fins exclusivos de proteção (*hedge*), no curso normal dos negócios, em mercado organizado de bolsa ou balcão, especificamente relacionadas a: **(a)** *commodities*; **(b)** *swap* de índices de inflação (IPCA e IGP-M), de taxas de juro (CDI, pré-fixada, Selic, Libor e TJLP); e **(c)** operações de *hedge* de taxa de câmbio (dólar, euro e iene);
- (v) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada e/ou pelos Fiadores que afete ativos cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (vi) caso a Emissora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001-25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ 49.928.567/0001-11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ 57.755.217/0001-29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;
- (vii) **(a)** descumprimento pela Emissora e/ou pelos Fiadores da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme decisão condenatória de segunda instância; ou **(b)** se a Emissora e/ou pelos Fiadores comprovadamente incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;
- (viii) inobservância pela Emissora ou pelos Fiadores ou quaisquer sociedades que sejam suas controladas, controladoras diretas e indiretas, sociedades sob controle



comum e/ou coligadas, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act de 2010*, se e conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção"), conforme constatado em sentença de primeira instância.

- (ix) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ocasião em que o prazo de 30 (trinta) dias corridos poderá ser renovado por 1 (um) período equivalente;
- (x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores no âmbito desta Escritura e dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA eram falsas, incorretas ou enganosas nas datas em que foram prestadas, observado que as declarações incorretas, cuja a falta de correção não afete de modo relevante a Oferta, poderão ser objeto de correção pela Emissora e/ou pelos Fiadores em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data que os mesmos forem cientificados ou tomarem ciência da falta de correção;
- (xi) caso a Emissora não restabeleça o Valor Mínimo do Fundo de Liquidez, nos termos e prazos estabelecidos nesta Escritura, exceto se previamente autorizado pela Debenturista conforme orientação determinada em deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (xii) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade exclusivamente de determinadas disposições desta Escritura, do Termo de Securitização e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;
- (xiii) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures por culpa da Emissora, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos previstos nesta Escritura, que não seja sanado, de forma definitiva, ou suspenso por medida judicial, no prazo de 15 (quinze) dias contados: (a) de sua constituição, inclusive no Livro de Registro das Debêntures, ou (b) do envio de notificação informando sobre a constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures;



- (xiv) descumprimento pela Emissora e/ou pelos Fiadores das obrigações estabelecidas pela legislação criminal aplicável, conforme constatado em sentença de primeira instância;
- (xv) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;
- (xvi) caso as obrigações de pagar da Emissora e/ou dos Fiadores previstas nesta Escritura deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emissora e/ou dos Fiadores;
- (xvii) realização de operações com: (a) empresas Controladoras, coligadas e sob Controle comum; e (b) acionistas, diretores, funcionários ou representantes legais da Emissora ou de empresas Controladoras, Controladas, coligadas e sob Controle comum, exceto, em ambos os casos, as existentes nesta data ou as eventuais operações que forem realizadas no futuro e que sejam comprovadamente nos mesmos termos e condições que seriam obtidas em operações similares realizadas com terceiros;
- (xviii) não reposição dos valores devidos no Fundo de Despesas;
- (xix) não atendimento dos índices financeiros abaixo, em qualquer exercício social até a Data de Vencimento, conforme calculados pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação de referidas demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados para verificação pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, com base na memória de cálculo enviada pela Emissora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, a qual conterá todas as rubricas necessárias para demonstrar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA o cumprimento desses índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, dos referidos índices, podendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA solicitarem à Emissora eventuais esclarecimentos adicionais necessários ("Relatório dos Índices Financeiros"), sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019:
 - (a) Razão entre EBITDA / Despesas Financeiras líquidas: igual ou superior a 3 (três inteiros);
 - (b) A Razão entre a Dívida Bancária Líquida e o EBITDA: igual ou inferior a 3 (três inteiros);
 - (c) Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1 (um inteiro); e

PV



(d) Posição de Caixa e Equivalentes igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ao final de cada exercício fiscal.

- (xx) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária dos Fiadores, em qualquer valor (*cross default* ou *cross acceleration*), de qualquer valor dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual os Fiadores sejam devedores ou coobrigados;
- (xxi) inadimplemento de obrigação pecuniária, pelos Fiadores, em valor individual ou agregado superior a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, e/ou valor equivalente em outras moedas; e
- (xxii) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência ou oneração, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, inclusive imóveis de sua propriedade.

5.2.2. Para fins desta Escritura, serão consideradas as definições abaixo, onde for aplicável:

- (i) "Controlada": significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" abaixo) individualmente pela Emissora. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Emissora e os Fiadores não sejam titulares, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;
- (ii) "Controle": significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente: (a) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (b) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como (c) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;
- (iii) "Controladora": significa qualquer acionista controladora, conforme definição de "Controle" prevista acima;
- (iv) "Dívida Bancária Líquida": corresponde ao somatório das operações em mercado de capitais, mútuos e das dívidas consolidadas de empréstimos e financiamentos

PV

33



que tenham sido contraídos pela Emissora junto a instituições financeiras, deduzidos de caixa e equivalentes contabilizados no ativo circulante de suas demonstrações financeiras, conforme refletidos em suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas;

- (v) "**EBITDA**": significa (a) receita operacional líquida, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) depreciação, amortização, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes;
- (vi) "**Pessoa**": significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, associação, sociedade limitada, sociedade por ações, sociedade simples, trust, sociedade sem personalidade jurídica, fundo de investimento, órgão governamental ou regulador e suas subdivisões, ou qualquer outra pessoa, com ou sem personalidade jurídica;
- (vii) "**Despesas Financeiras Líquidas**": significa os encargos de dívida, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição de Dívida Financeira Líquida acima e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses.
- (viii) "**Índice de Liquidez Corrente**": Ativo circulante (contas de caixa, bancos, estoques, clientes a receber e outros) / Passivo circulante (empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores a pagar e outros).

5.2.3. Caso seja verificada, a partir da Data de Integralização das Debêntures, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Debenturista deverá convocar uma assembleia geral dos Titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida assembleia geral de Titulares de CRA deverá deliberar a orientação para que a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, não declare o vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.2.1, sendo certo que a referida assembleia geral de Titulares de CRA: (i) será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 5.2.4 abaixo e no Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e (ii) deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado dos CRA e das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2.6 abaixo.

5.2.4. A **NÃO** declaração pela Securitizadora, na qualidade de Debenturista, do vencimento antecipado desta Escritura e, conseqüentemente o não vencimento antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não se instale, em primeira

PV



convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures, e conseqüentemente o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de: (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

5.2.5. Para fins de acompanhamento pela Debenturista de eventual ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, a Emissora se compromete a enviar declaração semestral à Debenturista, em até 120 (cento e vinte) dias a contar do término do semestre ou do exercício social, atestando a não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado no período.

5.2.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente de qualquer comunicação, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento integral do Montante Devido Antecipadamente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; e (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que não for aprovado, pela Debenturista, a não declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 5.2.3 acima ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Titulares de CRA, em segunda convocação.

5.2.7. Conforme previsto nesta Escritura, após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista nesta Escritura pela Debenturista dependerá da prévia manifestação dos respectivos titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos previstos no Termo de Securitização.

5.3. Regras Comuns

5.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada à Debenturista pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Emissora não impedirá a Debenturista de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta Escritura, conforme o caso, observados os procedimentos previstos nesta Escritura e no Termo de Securitização.



6. ASSEMBLEIA GERAL

6.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações ("Assembleia Geral de Debenturistas").

6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na sede da Emissora.

6.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures.

6.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no jornal "Correio de Araxá", da cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

6.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 20 (vinte) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contado da nova publicação de edital de segunda convocação para a instalação, caso não ocorra em primeira convocação.

6.6. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

6.7. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em circulação.

6.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto: (i) quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas ou (ii) quando formalmente solicitado pela Debenturista, hipóteses em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.



6.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes.

6.10. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

6.11. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, e observado o previsto na Cláusula 6.13 abaixo, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 6.1 acima, deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação mais 1 (uma), em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas mais 1 (uma), desde que presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, se em segunda convocação.

6.12. Para efeitos de quórum de Assembleia Geral de Debenturistas, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures emitidas, excluídas aquelas Debêntures: **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** empresas controladas pela ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas); **(b)** controladoras (ou grupo de controle) e sociedades sob controle comum da Emissora; e **(c)** diretores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

6.13. Deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas para: **(i)** a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: **(a)** às alterações da amortização das Debêntures; **(b)** às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; **(c)** às alterações da Remuneração; **(d)** à alteração ou exclusão dos eventos de vencimento antecipado automáticos e não automáticos (ressalvado pelo previsto na Cláusula 5.2.4 acima); **(e)** ao resgate antecipado das Debêntures; e/ou **(f)** à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura; ou **(ii)** a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) (inclusive previamente à efetiva ocorrência), seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por titulares das Debêntures que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

6.14. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

6.15. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares

PV



das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

6.16. Fica desde já certo e ajustado que os titulares das Debêntures somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conforme instruído pelos titulares dos CRA após ter sido realizada uma assembleia geral dos titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. A Emissora e/ou os Fiadores adicionalmente se obrigam a:

- (i) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias: **(a)** à celebração desta Escritura; bem como **(b)** ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (iii) assegurar e defender, de forma adequada e tempestiva, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, da qual tenha conhecimento na forma da lei ou das normas administrativas aplicáveis e que possa afetar comprovada e diretamente, no todo ou em parte, o cumprimento, pela Emissora, dos termos desta Escritura ou as Debêntures, bem como informar em até 2 (dois) Dias Úteis, a partir do momento em que tomar conhecimento, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA da qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outros tipo de investigação governamental, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emissora, mantendo a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA atualizados durante todo o processo, desde que, em qualquer caso, referidas informações não estejam sujeitas à confidencialidade ou impedidas de divulgação por ordem judicial ou autoridade, observado que informações confidenciais que a Emissora obtenha autorização para compartilhar deverão ser tratadas em caráter sigiloso;
- (iv) informar à Debenturista, no prazo de até 5 (cinco) dias contados de seu conhecimento, qualquer mudança adversa relevante em suas atividades e/ou nas atividades dos Fiadores e/ou a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa (a) os direitos e obrigações pactuados nesta Escritura e demais documentos relacionados e/ou (b) na capacidade de pagamento pela Emissora e/ou pelos Fiadores ("Mudança Adversa Relevante");

PV



- (v) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas pela Debenturista para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;
- (vi) enviar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Debenturista qualquer correspondência, notificação judicial, extrajudicial recebida pela Emissora e/ou informações a respeito da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento das mesmas pela Emissora;
- (vii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumprir em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda: (a) a Política Nacional do Meio Ambiente; (b) as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso referidas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e/ou pelos Fiadores na esfera judicial e/ou administrativa dentro do prazo legal;
- (viii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura;
- (ix) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora sobre a convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures;
- (x) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xi) fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA:

D V



- (a) dentro de no máximo 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social: **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes (sendo Ernst & Young Auditores Independentes, Deloitte Brasil, PricewaterhouseCoopers e KPMG Auditores Independentes, auditores independentes de primeira linha, comprovadamente reconhecidos em seu mercado de atuação), bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora, sendo que, caso a Emissora tenha disponibilizado suas demonstrações financeiras em sua página na internet, o fornecimento do referido documento à Debenturista não será necessário; e **(2)** memória de cálculo, elaborada pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários ("Demonstrações Financeiras");
- (b) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação das demonstrações financeiras relativas ao respectivo exercício social, declaração do Diretor Financeiro da Emissora atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; **(2)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante a Debenturista; **(3)** o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura; **(4)** que não foram praticados atos em desacordo com o seu respectivo estatuto social;
- (c) dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, observado o disposto no item **(1)** acima, cópia de suas informações trimestrais financeiras completas relativas ao respectivo trimestre devidamente assinadas pela Emissora;
- (d) todas e quaisquer informações da Emissora e/ou dos Fiadores que forem solicitadas pela B3 à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Securitizadora à Emissora e/ou aos Fiadores, ou prazo menor estabelecido pela B3;
- (e) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Debenturista e pelo Agente Fiduciário dos CRA a fim de que estes possam verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta Escritura, em até



- 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente;
- (f) informações sobre qualquer descumprimento de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura, de natureza não pecuniária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento;
 - (g) do descumprimento, de natureza pecuniária, nos termos ou condições desta Escritura no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do seu descumprimento;
 - (h) todos os demais documentos e informações que a Emissora e/ou os Fiadores, nos termos e condições previstos nesta Escritura, comprometeram-se a enviar à Debenturista nos prazos estabelecidos nesta Escritura;
 - (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros;
 - (j) comunicação escrita sobre a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação;
 - (k) informação, em até 2 (dois) Dia Útil após sua ciência, à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e
 - (l) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data do recebimento da solicitação enviada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA neste sentido;
- (xii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seus respectivos atos constitutivos vigentes ou com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;
- (xiii) manter seus bens e ativos necessários ao desenvolvimento das suas atividades principais devidamente segurados, conforme as práticas usualmente adotadas no setor de atuação da Emissora, se aplicável;



- (xiv) manter válidas e regulares, com relação à data em que foram prestadas, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações apresentadas nesta Escritura e documentos relacionados, no que for aplicável;
- (xv) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as Garantias apresentadas nesta Escritura e documentos relacionados, no que for aplicável;
- (xvi) remunerar e manter contratados durante toda a vigência desta Escritura todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade das Debêntures, observados os prestadores de serviços a serem contratados e remunerados pela Securitizadora, tal como previsto no Termo de Securitização;
- (xvii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social ou com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;
- (xviii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos da Cláusula 12.1 abaixo;
- (xix) manter as partes desta Escritura indenizadas contra responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-las, independente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações transitadas em julgado nas quais a autoridade entenda que referido dano está relacionado à utilização dos recursos financeiros decorrentes da Debêntures;
- (xx) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo;
- (xxi) comunicar a Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da respectiva ciência formal pela Emissora, sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto: (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou (b) por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer Mudança Adversa Relevante no exercício de suas atividades de forma regular;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PV



- (xxii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com as Debêntures não sejam empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;
- (xxiii) não realizar as operações a que se refere a Cláusula 5.2.1, item "(xvii)", acima;
- (xxiv) não realizar operações com terceiros que não sejam em condições equitativas de mercado e que possam afetar adversamente o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura;
- (xxv) obter licenças e autorizações exigidas pela legislação e relevantes para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Debenturista, sempre que por esta solicitada, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
- (xxvi) não realizar e não permitir que suas Controladas, Controladoras, administradores, diretores e demais representantes legais realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal, para obter vantagem indevida em favor da Emissora;
- (xxvii) praticar os atos, assinar documento ou contrato adicionais necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta Escritura, bem como proceder, às suas expensas, o registro desta Escritura e de eventuais aditamentos nos termos aqui previstos;
- (xxviii) manter esta Escritura válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura;
- (xxix) dar ciência desta Escritura e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emissora integralmente pelo cumprimento desta Escritura;
- (xxx) cumprir, mediante o recebimento de comunicação escrita enviada pela Debenturista na qual declare que ocorreu qualquer inadimplemento à presente



Escritura, as instruções emanadas pela Debenturista, nos termos e nos prazos previstos nesta Escritura;

- (xxxix) reembolsar a Debenturista, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação neste sentido, de todos os custos e despesas comprovadamente incorridos no exercício ou execução de quaisquer dos seus direitos nos termos desta Escritura;
- (xxxii) não violar e não permitir que suas Controladas, Controladoras, administradores, diretores e demais representantes legais violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção, conforme aplicável;
- (xxxiii) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;
- (xxxiv) não utilizar os recursos captados no âmbito da Emissão em desacordo com as finalidades previstas nesta Escritura; e
- (xxxv) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas federal, estadual ou municipal nos termos da Cláusula 12 desta Escritura.

8. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DOS FIADORES

8.1. A Emissora e os Fiadores declaram, à Debenturista, nesta data, que:

- (i) é companhia que desenvolve atividades relacionadas ao agronegócio, principalmente relacionadas com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076;
- (ii) está ciente de que a Emissora emite as Debêntures em favor da Securitizadora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Securitizadora e objeto da Oferta, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600;
- (iii) tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta Escritura, inclusive com a forma de cálculo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e da forma de apuração da Taxa DI;
- (iv) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às Debêntures e ao CRA;



- (v) conhece e aceita, bem como ratifica, todos os termos e condições constantes dos Documentos da Operação;
- (vi) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade e de acordo com as leis brasileiras;
- (vii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora e dos Fiadores, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive de credores, conforme aplicável, necessárias à celebração dos documentos relativos à Emissão e à Oferta, conforme aplicável, e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável, de modo que esta Escritura constitui obrigação lícita, válida, legal, exequível e vinculante, de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo para a celebração desta Escritura;
- (ix) os representantes legais que assinam esta Escritura e os demais Documentos da Operação, em representação da Emissora e/ou dos Fiadores, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados à Oferta;
- (xi) a celebração desta Escritura e a colocação privada das Debêntures, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, ou decorrentes, não infringem ou contrariam qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelos Fiadores sob qualquer aspecto;
- (xii) exceto pelos registros previstos nesta Escritura, nenhuma autorização, aprovação, notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas nesta Escritura;
- (xiii) cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de suas atividades principais, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;



- (xiv) não utilizou e não tem conhecimento da utilização, por parte de seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais, de recursos da Emissora e/ou dos Fiadores para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- (xv) não realizou e não tem conhecimento da prática, por parte de seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais, de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, para obter vantagem indevida para a Emissora e/ou os Fiadores;
- (xvi) não praticou e não tem conhecimento da prática, por parte de seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais, de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida para a Emissora e/ou os Fiadores;
- (xvii) não violou e não tem conhecimento de violação, por parte de seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção;
- (xviii) não realizou e não tem conhecimento da realização, por parte de seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais, de qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal, para obter vantagem indevida para a Emissora e/ou os Fiadores;
- (xix) não se encontra, nem tem conhecimento de que seus representantes legais, administradores, sócios, diretores e conselheiros não se encontram: **(a)** no seu melhor conhecimento, sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; e **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno, do qual tenha sido cientificado na forma da lei;
- (xx) não se encontra, assim como seus representantes legais, administradores, sócios, diretores e conselheiros não se encontram: **(a)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(b)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(c)** banidos ou impedidos, de



acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

- (xxi) não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou pessoas jurídicas que, no seu conhecimento, estejam envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra as Leis Anticorrupção;
- (xxii) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo;
- (xxiii) está devidamente capacitada, nos termos da legislação aplicável vigente, a cumprir as obrigações assumidas nesta Escritura, tendo sido satisfeitos todos os requisitos necessários para a emissão das Debêntures, de modo que esta Escritura constitui obrigação lícita, válida, legal, exequível de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo para a execução desta Escritura;
- (xxiv) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: **(a)** seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que esteja sujeita ou a que quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete quaisquer de seus bens e propriedades; **(d)** qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou **(e)** rescisão ou extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (xxv) tem todas as autorizações e licenças relevantes necessárias ao desenvolvimento das suas atividades (inclusive ambientais e trabalhistas) e para seu funcionamento exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, sendo todas elas válidas e eficazes, bem como a Emissora não se envolveu e nem se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);
- (xxvi) cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade;

A

Celo

[Handwritten mark]

PV



- (xxvii) entregará, nos termos da Instrução CVM 600, dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de seu exercício social, ou em até 1 (um) Dia Útil da colocação das demonstrações financeiras à disposição de seus acionistas, o que ocorrer primeiro, para a Securitizadora, suas demonstrações financeiras e o respectivo parecer do auditor independente, para arquivamento pela Securitizadora na CVM, obrigando-se, ainda, a atualizá-las anualmente, até a Data de Vencimento dos CRA, sendo que, caso a Emissora tenha disponibilizado suas demonstrações financeiras em sua página na internet, o fornecimento do referido documento à Securitizadora não será necessário;
- (xxviii) cumpre de forma regular e integral todas as normas aplicáveis ao curso normal de suas atividades principais, inclusive as que tratam acerca da legislação trabalhista e a relativas à saúde e segurança do trabalho, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xxix) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades, bem como não existem, nesta data, contra a Emissora, os Fiadores, ou suas Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (xxx) as declarações e garantias prestadas nesta Escritura são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data desta Escritura e nenhuma delas omite qualquer fato relevante relacionado aos seus respectivos objetos;
- (xxxi) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016, foram devidamente auditadas e/ou revisadas por auditor independente registrado perante a CVM e representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes; desde as demonstrações contábeis mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;
- (xxxii) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Securitizadora, ao Coordenador Líder e à Debenturista e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar, um Evento de Vencimento Antecipado, e não omitiu qualquer fato relevante a elas relacionado, que seja de seu conhecimento;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

P V



- (xxxiii) tem ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as regras e condições dos CRA, do Contrato de Distribuição dos CRA, desta Escritura e do Termo de Securitização;
- (xxxiv) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxxv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xxxvi) seus bens e ativos necessários ao desenvolvimento das suas atividades principais estão devidamente segurados, conforme as práticas usualmente adotadas no setor de atuação da Emissora, se aplicável;
- (xxxvii) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas que possam causar uma Mudança Adversa Relevante;
- (xxxviii) as obrigações representadas por esta Escritura são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da Oferta foram determinados livremente pelas Partes e não afetarão negativamente ainda que potencialmente, a performance da Emissora e/ou dos Fiadores no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil Brasileiro;
- (xxxix) não há na presente data nenhum Evento de Vencimento Antecipado em curso;
- (xl) a Emissora cumpre integralmente todos os índices financeiros estabelecidos nos documentos ou instrumentos contratuais, referentes a quaisquer dívidas bancárias, no mercado de capitais local ou internacional, com instituições financeiras, agentes de fomento, ou de qualquer operação de financiamento, crédito, empréstimo ou operação similar da qual a Emissora seja devedora ou coobrigada;
- (xli) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta Escritura e das Debêntures e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais durante toda a sua negociação;

PV



- (xlii) não teve atividades vinculadas a jogos de azar ou instrumentos especulativos não regulamentados;
- (xliii) não praticou ou pratica crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; e
- (xliv) para os devidos fins e efeitos, os recursos decorrentes desta Escritura não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como àqueles que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente e as disposições das normas e regulamentos que regem tal política.

8.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emissora e os Fiadores se comprometem a notificar a Debenturista em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento que qualquer das declarações prestadas nesta Escritura deixou de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

9. DECLARAÇÕES DA DEBENTURISTA

9.1. A Debenturista, também na qualidade de Securitizadora, neste ato, declara e garante à Emissora e aos Fiadores, nesta data, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento do qual a Debenturista seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação

P V



de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Debenturista, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Debenturista ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Debenturista e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;

- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Debenturista, de suas obrigações nos termos desta Escritura;
- (vi) não tem conhecimento, na data de assinatura desta Escritura, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Debenturista de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (vii) inexistem: **(a)** descumprimento pela Debenturista de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar as Debêntures;
- (viii) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (ix) não há qualquer direito ou ação contra a Debenturista ou qualquer acordo celebrado com relação às Debêntures que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento das Debêntures;
- (x) não utilizou e não tem conhecimento da utilização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- (xi) não realizou e não tem conhecimento da realização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, incluindo propina, abatimento ilícito, remuneração

PV



ilícita, suborno e tráfico de influência;

- (xii) não violou e não tem conhecimento de violação, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção;
- (xiii) não está se utilizando da Operação de Securitização, para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
- (xiv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Debenturista;
- (xv) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;
- (xvi) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades;
- (xvii) não existem, nesta data, contra a Debenturista ou suas controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (xviii) a alienação das Debêntures não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar; e
- (xix) os recursos decorrentes da integralização das Debêntures não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente instituída por meio da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada, e as disposições das normas e regulamentares que regem tal Política.
- (xx) é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM nos termos da Instrução CVM 600, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (xxi) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Créditos do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos desta



Escritura, do Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076 e a Instrução CVM 600;

- (xxii) as Debêntures subscritas e integralizadas de acordo com esta Escritura destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA, e serão mantidas no patrimônio separado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização, a ser constituído pela Securitizadora;
- (xxiii) cumpre, bem como faz com que suas controladas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis, na medida em que: **(a)** mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Securitizadora; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (xxiv) está ciente de todos os termos, prazos, cláusulas e condições desta Escritura.

10. DESPESAS

10.1. Não obstante as despesas identificadas nos demais Documentos da Operação como de responsabilidade da Emissora, a Emissora será igualmente responsável, diretamente ou mediante a recomposição do Fundo de Despesas, pelas seguintes despesas:

- (i) despesas decorrentes da adoção e manutenção, direta ou indireta, de procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures e representante dos titulares de CRA, que vierem a ocorrer ao longo do prazo da operação, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de titulares dos CRA, bem como a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades. Todos os custos e as despesas decorrentes dos procedimentos listados acima, inclusive, mas não se limitando, àqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal;
- (ii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, incluindo a Securitizadora, Agente Fiduciário dos CRA, custodiante, registrador, liquidante, advogados, auditores e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e realização dos créditos do agronegócio que constituírem lastro dos CRA e

PV



At.: Dênio Oliveira
Tel.: +55 (34) 3669-9070
E-mail: deniooliveira@bembrasil.ind.br

(ii) Para os Fidores

JOÃO EMÍLIO ROCHETO
Fazenda Água Santa, localizada na Rodovia BR 452 no KM 258, Zona Rural
CEP: 38.170-000
Cidade de Perdizes– Estado de Minas Gerais
Tel.: +55 (34) 3669-9010
E-mail: rocheto@bembrasil.ind.br

JOSÉ PAULO ROCHETO
Avenida Joaquim Pereira, 365, São Joaquim
CEP: 13.880-000
Cidade de Vargem Grande do Sul – Estado de Minas Gerais
Tel.: +55 (19) 3696-2000
E-mail: josepaulo@tresmariasep.com.br

CELSO CARLOS ROQUETTO
Rua Ana Oliveira, 64, Centro
CEP: 13.870-199
Cidade de São João da Boa Vista – Estado de São Paulo
Tel.: +55 (19) 3622-2419
E-mail: celsoroquetto@gmail.com

(iii) Para a Securitizadora

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros
CEP: 05407-003
Cidade de São Paulo – Estado de São Paulo
At.: Sra. Martha de Sá Pessoa / Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Victoria de Sá
Telefone: +55 (11) 3385-1800
Fac-símile: +55 (11) 3385-1800
E-mail: dri@vertcap.com.br; e operacoes@vert-capital.com

(iv) Para o Agente Fiduciário dos CRA

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
Rua Doutor Renato Paes de Barros, 717, 10º andar
CEP 04530-001 – São Paulo, SP
At.: Emilio Alvarez Neto

PV



Tel.: + 55 (11) 3048-9784
E-mail: fiduciario@slw.com.br

11.1.1. As comunicações serão consideradas entregues: **(i)** quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento"; ou **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico.

11.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

12. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

12.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

12.2. Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 12.1 acima, a Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que, por qualquer motivo, venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

PV



13.2. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

13.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

13.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

13.8. As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA, dos Fiaidores ou de aprovação societária da Emissora, nas hipóteses previstas nesta Escritura, ou desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade das Debêntures, sempre que e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em qualquer outra hipótese autorizada no âmbito desta Escritura, do Termo de Securitização e/ou demais Documentos da Oferta; e (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

PV



13.9. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

13.10. A Emissora é responsável por efetuar o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade devidamente comprovadas pela Debenturista incorridas ou a serem incorridas para manutenção do patrimônio separado e proteger os direitos e interesses previstos nesta Escritura ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Debenturista, no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura, observado que a Emissora não será responsável por despesas incorridas em decorrência de dolo, negligência e/ou do descumprimento de obrigações assumidas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA no âmbito desta emissão de Debêntures e dos Documentos da Oferta, conforme reconhecido em decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

14. LEI E FORO

14.1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.

14.2. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 7 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 13 de novembro de 2019.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



Página de assinaturas 2/7 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Debenturista

VAMPRE
SUELEM
FULY
DA SILVA

Victoria de Sá

Filipe Possa Ferreira

Por: Victoria de Sá
Cargo: Diretora

Por: Filipe Possa Ferreira
Cargo: Diretor

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicauda, 44 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3365.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
VICTORIA DE SA, FILIPE POSSA FERREIRA
São Paulo, 19 de Novembro de 2019. C. Reg: 19.000.200.1.045.056

[Handwritten signature]

R419,00 SELD(1) C21547A05583699

Válida somente com selo de autenticidade

14º TABELIÃO - VAMPRE
SUELEM FULY DA SILVA
SCRIBENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL

11229
VAMPRE
VAMPRE ECONÔMICO 2
C21047AB05583699

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Página de assinaturas 4/7 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.

1º Ofício
PERDIZES

JOSÉ PAULO ROCHETO
Fiador

RG: 17.667.196
CPF: 094.476.858-03

1ª TABELIONATO DE NOTAS DE PERDIZES
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de JOSÉ PAULO ROCHETO em testemunho de verdade.
Perdizes/MG, 14/11/2019.
SELO CONSULTA: DFE48960
CÓDIGO SEGURANÇA: 6748779600979608
Quantidade de atos praticados: 1
Praticado(s) por: Ana Patrícia Ferreira de Oliveira - Substitua
Valor: R\$ 6,30 - TFC: R\$ 1,66 - Valor final: R\$ 7,96 - ISS: R\$ 0,18
Onde a validade desta selo no site: tbls.dfe.com.br
Nº DA ETIQUETA: AAT449392

PV



Página de assinaturas 5/7 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.

CELSO CARLOS ROQUETTO
Fiador

RG: 18.898.916

CPF: 094.477.058-47

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CORREGIDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PERIZES

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de **CELSO CARLOS ROQUETTO** em testemunho da verdade.

Perizes/MG, 14/11/2018.

SELO CONSULTA / OFE409991

CÓDIGO SEGURANÇA: 067814861931136

Quantidade de atos e assinaturas: 1

Ato(s) precedido(s) por: Ana Patrícia Ferreira de Oliveira - Substitua

Emissão: R\$ 6,30 - TFJ: R\$ 1,65 - Valor Final: R\$ 7,95 - ISS: R\$ 0,15

Confirme a validade deste selo no site: <https://www.tnq.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AAE449393

pv

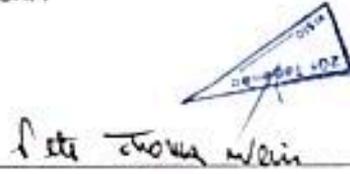


Página de assinaturas 6/7 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
Agente Fiduciário dos CRA




Por:
Cargo: Douglas Constantino Ferreira
Diretoria




Por:
Cargo: PETER THOMAS G. WEISS

2 notário

Rua Benjamin Franklin, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - CEP: 01441-013 - Fone: 11 4078-1834

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelão

Reconheço por semelhança as firmas de (1) PETER THOMAS GRUNBAUM WEISS e (1) DOUGLAS CONSTANTINO FERREIRA em documento com valor econômico, por fé.
São Paulo, 21 de novembro de 2012.

Em Teste da verdade

DANIELA CRISTINA FERREIRO DE WEISS - Escrivã Autorizada 701847-1/2011 (1119/00)
Seu(s) Solar(s): 2 Andar - 004-0046332

O Presente ato somente é válido com seu





2V









Página de assinaturas 7/7 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: *Pedro Henrique Junqueira Barbosa*
RG: *37.647.715-0*
CPF: *430.025.038-35*

Nome:
RG:
CPF:

CARTÓRIO RTDPV - PERDIZES					
Alex Eduardo de Araújo - Oficial					
Rua Antônio Simões Borges, n. 245 - Centro					
Fone: (34)3663-1350					
Código		5202-1 5549-1 8101-8		Total	
Q	T	1	05	53	
PROTOCOLO Nº 11869 RTDPV Nº 2952 LIV 38-B - PÁG 180					
Perdizes, MG, 22 de novembro de 2019					
Alex Eduardo de Araújo - Oficial					
Des.	Emo.	ISS	Rec.	TPJ	Total
	3.343,90		200,71	1.114,08	4.658,73
Poder Judiciário - TJ/MG - Corregedoria Geral de Justiça					
P.O. de Cartório RTDPV - PERDIZES					
SELO DE CONSULTA C.PJ05894 - Cod. Seg.: 1371293M955199					
Quantidade de atos praticados: 02					
Atos praticados por Alex Eduardo de Araújo - Oficial					
Rua 3549 89 - TPJ, 1114-08 - Valor Total: 4658,73 - ISS 0					
Consulte a validade deste Selo no site: http://selos.trjmg.jus.br					

Alex Eduardo de Araújo
Oficial Interno

ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES

Ano	Mês	Período	Data PMT Debêntures	Dias Úteis de Diferença	Saldo Devedor (EoP)	Dias úteis acumulados Debêntures	Pagamento de Juros	% Amortização	% Amortização (como % do saldo atual)
2019	11	0	13-nov-19	1,00	70.000.000	0			
2019	12	1	13-dez-19	1,00	70.000.000	21	sim	0,0000%	0,0000%
2020	1	2	13-jan-20	1,00	70.000.000	40	sim	0,0000%	0,0000%
2020	2	3	13-fev-20	1,00	70.000.000	63	sim	0,0000%	0,0000%
2020	3	4	13-mar-20	1,00	70.000.000	82	sim	0,0000%	0,0000%
2020	4	5	13-abr-20	1,00	70.000.000	102	sim	0,0000%	0,0000%
2020	5	6	13-mai-20	1,00	70.000.000	122	sim	0,0000%	0,0000%
2020	6	7	15-jun-20	1,00	70.000.000	144	sim	0,0000%	0,0000%
2020	7	8	13-jul-20	1,00	70.000.000	164	sim	0,0000%	0,0000%
2020	8	9	13-ago-20	1,00	70.000.000	187	sim	0,0000%	0,0000%
2020	9	10	14-set-20	1,00	70.000.000	208	sim	0,0000%	0,0000%
2020	10	11	13-out-20	1,00	70.000.000	228	sim	0,0000%	0,0000%
2020	11	12	13-nov-20	1,00	70.000.000	250	sim	0,0000%	0,0000%
2020	12	13	14-dez-20	1,00	68.541.667	271	sim	2,08333%	2,08333%
2021	1	14	13-jan-21	1,00	67.083.333	291	sim	2,08333%	2,1277%
2021	2	15	17-fev-21	1,00	65.625.000	314	sim	2,08333%	2,1739%
2021	3	16	15-mar-21	1,00	64.166.667	332	sim	2,08333%	2,2222%
2021	4	17	13-abr-21	1,00	62.708.333	352	sim	2,08333%	2,2727%
2021	5	18	13-mai-21	1,00	61.250.000	373	sim	2,08333%	2,3256%
2021	6	19	14-jun-21	1,00	59.791.667	394	sim	2,08333%	2,3810%
2021	7	20	13-jul-21	1,00	58.333.333	415	sim	2,08333%	2,4390%
2021	8	21	13-ago-21	1,00	56.875.000	438	sim	2,08333%	2,5000%
2021	9	22	13-set-21	1,00	55.416.667	458	sim	2,08333%	2,5641%





2021	10	23	13-out-21	1,00	53.958.333	479	sim	2,08333%	2,6316%
2021	11	24	16-nov-21	1,00	52.500.000	501	sim	2,08333%	2,7027%
2021	12	25	13-dez-21	1,00	51.041.667	520	sim	2,08333%	2,7778%
2022	1	26	13-jan-22	1,00	49.583.333	543	sim	2,08333%	2,8571%
2022	2	27	14-fev-22	1,00	48.125.000	565	sim	2,08333%	2,9412%
2022	3	28	14-mar-22	1,00	46.666.667	583	sim	2,08333%	3,0303%
2022	4	29	13-abr-22	1,00	45.208.333	605	sim	2,08333%	3,1250%
2022	5	30	13-mai-22	1,00	43.750.000	625	sim	2,08333%	3,2258%
2022	6	31	13-jun-22	1,00	42.291.667	646	sim	2,08333%	3,3333%
2022	7	32	13-jul-22	1,00	40.833.333	667	sim	2,08333%	3,4483%
2022	8	33	15-ago-22	1,00	39.375.000	690	sim	2,08333%	3,5714%
2022	9	34	13-set-22	1,00	37.916.667	710	sim	2,08333%	3,7037%
2022	10	35	13-out-22	1,00	36.458.333	731	sim	2,08333%	3,8462%
2022	11	36	14-nov-22	1,00	35.000.000	752	sim	2,08333%	4,0000%
2022	12	37	13-dez-22	1,00	33.541.667	772	sim	2,08333%	4,1667%
2023	1	38	13-jan-23	1,00	32.083.333	795	sim	2,08333%	4,3478%
2023	2	39	13-fev-23	1,00	30.625.000	816	sim	2,08333%	4,5455%
2023	3	40	13-mar-23	1,00	29.166.667	834	sim	2,08333%	4,7619%
2023	4	41	13-abr-23	1,00	27.708.333	856	sim	2,08333%	5,0000%
2023	5	42	15-mai-23	1,00	26.250.000	876	sim	2,08333%	5,2632%
2023	6	43	13-jun-23	1,00	24.791.667	896	sim	2,08333%	5,5556%
2023	7	44	13-jul-23	1,00	23.333.333	918	sim	2,08333%	5,8824%
2023	8	45	14-ago-23	1,00	21.875.000	940	sim	2,08333%	6,2500%
2023	9	46	13-set-23	1,00	20.416.667	961	sim	2,08333%	6,6667%
2023	10	47	13-out-23	1,00	18.958.333	982	sim	2,08333%	7,1429%
2023	11	48	13-nov-23	1,00	17.500.000	1.002	sim	2,08333%	7,6923%
2023	12	49	13-dez-23	1,00	16.041.667	1.023	sim	2,08333%	8,3333%
2024	1	50	15-jan-24	1,00	14.583.333	1.044	sim	2,08333%	9,0909%
2024	2	51	14-fev-24	1,00	13.125.000	1.064	sim	2,08333%	10,0000%
2024	3	52	13-mar-24	1,00	11.666.667	1.084	sim	2,08333%	11,1111%



2024	4	53	15-abr-24	1,00	10.208.333	1.106	sim	2,08333%	12,50000%
2024	5	54	13-mai-24	1,00	8.750.000	1.125	sim	2,08333%	14,2857%
2024	6	55	13-jun-24	1,00	7.291.667	1.147	sim	2,08333%	16,6667%
2024	7	56	15-jul-24	1,00	5.833.333	1.169	sim	2,08333%	20,0000%
2024	8	57	13-ago-24	1,00	4.375.000	1.190	sim	2,08333%	25,0000%
2024	9	58	13-set-24	1,00	2.916.667	1.213	sim	2,08333%	33,3333%
2024	10	59	14-out-24	1,00	1.458.333	1.234	sim	2,08333%	50,0000%
2024	11	60	13-nov-24	1,00	(0)	1.256	sim	2,08333%	100,0000%

CARTÓRIO RTDPJ - PERIZES
Alex Eduardo de Araújo - Oficial
 Rua Antônio Simões Borges, n. 243 - Centro
 Fone: (34)3653-1350

Código 5111-8-520-7-6101-8 Total
 01/11/2024 3 5

PROTOCOLO Nº 11619/2024 Nº 2953 LIV 36 B - PÁG 243 - AV Nº 1
 Perizes, RJ, 22 de novembro de 2019
 Alex Eduardo de Araújo - Oficial

Des.	Eins.	ISS	Rec.	TPJ	Total
	63,09		3,49	17,51	84,09

Poder Judiciário - TJRJ - Corregedoria Geral de Justiça
 P. Grau Cartório RTDPJ - PERIZES

SELO DE CONSULTA: C/00042 - Cod. Seg. 3838 5401 8004 2025
 Quantidade de atos produzidos: 5
 Assin(ado) por Alex Eduardo de Araújo - Oficial
 Emissão: 05/11/2024 17:51 - Valor Total: 84,09 - ISS
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.org.br>



Alex Eduardo de Araújo
 Alex Eduardo de Araújo
 Oficial Interim

PV

Cuba

[Handwritten mark]



ANEXO II – MINUTA DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

EMISSORA

BEM BRASIL ALIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida Hitalo Ros, 4.000, Morada do Sol, CEP 38.181-419, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 06.004.860/0001-80, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**") sob o NIRE 31300124207, na qualidade de emissora das Debêntures ("**Emissora**").

SUBSCRITOR

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.492.307, na qualidade de subscritora das Debêntures ("**Debenturista**").

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1. Foram emitidas 70.000 (setenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.*", celebrado em 13 de novembro de 2019 ("**Emissão**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente).
2. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização para constituição de lastro para os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 42ª (quadragésima segunda) emissão da Debenturista ("**CRA**")
3. Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública com esforços restritos de distribuição sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e serão destinados a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares de CRA.

R

Quito

[Handwritten signature]

PV



4. As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização (inclusive), pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização das Debêntures (exclusive). Em qualquer hipótese deverá ser descontado o valor correspondente à constituição do Fundo de Despesas nos termos da Cláusula 2.3.1 do Termo de Securitização.

5. A Emissão foi realizada e a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 31 de outubro de 2019, por meio da qual se aprovou a Emissão, incluindo seus termos e condições.

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome: VERT Companhia Securitizadora		Tel.: (11) 3385-1800	
Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar		E-mail: dri@vertcap.com.br operacoes@vert-capital.com	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05407-003	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: Brasileira	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 25.005.683/0001-09	
Representante Legal (se for o caso): [•]		Tel.: [•]	
Doc. de Identidade: [•]	Órgão Emissor: [•]	CPF/CNPJ: [•]	

CÁLCULO DA SUBSCRIÇÃO

Quantidade de Debêntures subscritas* 70.000	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00	Valor de integralização, considerando a integralização total dos CRA* a partir de R\$70.000.000,00
* observado o estabelecido na Cláusula 3 das "Características da Emissão" acima.		

INTEGRALIZAÇÃO

PV



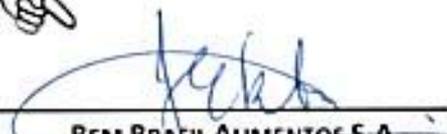
O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão das Debêntures.

O extrato da conta corrente ou o comprovante de depósito dos recursos em conta corrente da Emissora pela Securitizadora, por conta e ordem do Subscritor, servirão como provas de pagamento e de quitação das obrigações previstas neste Boletim de Subscrição.

O Subscritor compromete-se diretamente, de forma irrevogável e irretratável, a realizar a integralização das Debêntures na quantidade acima indicada, respondendo por quaisquer prejuízos que possa acarretar à Emissora, conforme o caso, pelo descumprimento da obrigação ora assumida, observado o estabelecido nos itens 2 e 3 das "Características da Emissão" acima.

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; e (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de 2019.


BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, bem como nos documentos referentes à emissão e distribuição pública dos CRA; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INFORMAÇÕES ADICIONAIS







Para informações adicionais sobre a presente emissão, o interessado deverá dirigir-se à Companhia e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

Companhia:

BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.

Avenida Hitalo Ros, n.º 4.000, Bairro Morada do Sol

CEP 38.141-419

Araxá – Minas Gerais

At.: Dênio Oliveira

Tel.: +55 (34) 3669-9070

E-mail: deniooliveira@bembrasil.ind.br

Debenturista:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros

CEP: 05407-003

Cidade de São Paulo – Estado de São Paulo

At.: Sra. Martha de Sá Pessoa / Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Victoria de Sá

Telefone: (11) 3385-1800

Fac-símile: (11) 3385-1800

E-mail: dri@vertcap.com.br; e operacoes@vert-capital.com

CARTÓRIO RTDPV - PERUIZES Alex Eduardo de Araújo - Oficial					
Rua Antônio Símões Borges, n. 245 - Centro Fone: (34)3663-1350					
Código		5111-0	5202-3	8101-8	Total
Qtd	1	1	4	8	
PROTOCOLO Nº 11871 REG Nº 2950 - LIV 38-B - PAG 248 - AV Nº 2					
Peruízes, MG, 22 de novembro de 2019 Alex Eduardo de Araújo - Oficial					
Des.	Eixo	ISS	Rac	TPJ	Total
	69,01		4,15	19,50	92,72
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça P.º Ofício CARTÓRIO RTDPV - PERUIZES					
SELO DE CONTROLE - SPMO - Cad. Reg. - 1540-3147-8639-1371 Quantidade de selos produzidos: 6 Assol. produzido por Alex Eduardo de Araújo - Oficial Emit. 23.12.2019 - 18:56 - Valor Selos: 83,72 - ISS: 0 Consulte a validade deste Selo no site: http://selos.tjmg.jus.br					



PV



ANEXO III – MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

[Relatório a ser Completado Trimestralmente]

Despesas com Fornecedores de matéria-prima					
Processo	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Fornecedores de matéria- prima	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

CARTÓRIO RTDPJ - PERNAMBUCO Alex Eduardo de Araújo - Oficial					
Rua Antônio Simões Borges, n. 245 - Centro Fone: (34)3663-1350					
Código 5111-0 5202-7 8101-8 Total					
Data 01/01/2019					
PROTÓCOLO Nº 11527/2019 Nº 2050 - LIV 36-B - PAG 252 - AV Nº 3					
Prestam. M.O. 24 de setembro de 2019 Alex Eduardo de Araújo - Oficial					
Des.	Emo	ISS	Des	TFJ	Total
	81,13		292	13,53	87,73
Poder Judiciário - TJPE - Cartório de Títulos e Documentos Rua Antônio Simões Borges, n. 245 - Centro - Recife - PE					
RFL008 CONSULTA_CJRS0175 - Cod Neg. 0094830419683468					
Quantidade de atos praticados: 3					
Atos praticados por Alex Eduardo de Araújo - Oficial					
E-mail: 54.25 - TFJ - 10.73 - Web: 10.73 - 10.73 - 10.73					
Consulte a validade deste fato no site: http://online.tjpe.jus.br					


Alex Eduardo de Araújo
Oficial Interno

Colo



ANEXO IV – ORÇAMENTO

[Orçamentos a serem Atualizados Trimestralmente]

Exercício Social com Encerramento em 31 de dezembro de 2019 (*)					
Contratos com Produtores Rurais, na qualidade de fornecedores.					
Processo	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Fornecedores de matéria-prima	20.963,17	30.160,44	243.350,58	176.953,32	471.427,51
Total	20.963,17	30.160,44	243.350,58	176.953,32	471.427,51

(*) Orçamento previsto para o exercício social da Emissora com encerramento em 31 de dezembro de 2019. A primeira verificação da destinação de recursos das Debêntures da 1ª Emissão, integralizadas em [•] de [•] de 2019, ocorrerá em 3 (três) meses a contar de referida data.

Exercício Social com Encerramento em 31 de dezembro de 2020(**)					
Contratos com Produtores Rurais, na qualidade de fornecedores.					
Processo	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Fornecedores de matéria-prima	30.055,91	20.307,49	265.300,50	205.034,40	520.698,30
Total	30.055,91	20.307,49	265.300,50	205.034,40	520.698,30

(**) Orçamento previsto para o exercício social da Emissora com encerramento em 31 de dezembro de 2020. Os recursos captados por meio da presente Emissão serão destinados de acordo com o presente Orçamento, conforme ajustado a cada trimestre, até a data de vencimento dos CRA, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos nos termos da Escritura, o que ocorrer primeiro.

PV



ANEXO V – LISTA DE FORNECEDORES

Nº	NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	CNAE
1.	Fabio Shiokawa / Elio Ianskoski	003.498.539-59 / 591.983.979-15	0119-9/03 - Cultivo de batata-inglesa
2.	Jean Leonard Bouwman e Outro(s)	766.142.479-72	0119-9/03 - Cultivo de batata-inglesa
3.	Jean Leonard Bouwman e Outro(s)	766.142.479-72	0119-9/03 - Cultivo de batata-inglesa
4.	Joao Emilio Rocheto e Outro(s)	016.906.168-06	0119-9/03 - Cultivo de batata-inglesa
5.	Jorge Assamu Mori	020.737.758-88	0119-9/03 - Cultivo de batata-inglesa
6.	José Paulo Rocheto	094.476.858-03	0119-9/03 - Cultivo de batata-inglesa
7.	José Paulo Rocheto	094.476.858-03	0119-9/03 - Cultivo de batata-inglesa
8.	Josiel de Moura Bueno	046.715.476-78	0119-9/03 - Cultivo de batata-inglesa
9.	Koro Hamaguchi	096.617.278-72	0119-9/03 - Cultivo de batata-inglesa
10.	Noe Cezar Lopes	024.449.996-90	0119-9/03 - Cultivo de batata-inglesa
11.	Petrus Wilhelmus Jozef Shoenmaker e Outros e Outro(s)	163.992.508-20	0119-9/03 - Cultivo de batata-inglesa
12.	Petrus Wilhelmus Jozef Shoenmaker e Outros e Outro(s)	163.992.508-20	0119-9/03 - Cultivo de batata-inglesa
13.	Rafael Couto Ogawa	070.320.456-42	0119-9/03 - Cultivo de batata-inglesa
14.	Rodrigo da Silva Tosta	347.537.868-03	0119-9/03 - Cultivo de batata-inglesa
15.	Rony Batista Cesar	038.471.256-80	0119-9/03 - Cultivo de batata-inglesa
16.	Sergio Luis Petrachi e Outro(s)	103.289.918-22	0119-9/03 - Cultivo de batata-inglesa